



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

16

PARECER JURÍDICO Nº 069.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 47.2018.

Protocolo: 791.2018

Requerente: Vereador Marli do Esporte.

Objetivo: *Altera a legislação que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhora Vereadora Marli do Esporte a análise do Projeto de Lei nº 47.2018, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Sendo de competência do Poder Executivo, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

É o parecer.

Toledo, 17 de abril de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico